



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 419/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2/2026

PROCEDÊNCIA: Vereador Caio Ferraz

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 2/2026 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto dispor sobre a denominação da Avenida que ligará a nova ponte Interlagos x Aviso à ES 358 e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDA, protocolada sob o nº 2/2026, visando modificar o Projeto de Lei nº 2/2026. Com base no artigo 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na Ordem do Dia para aprovação e proposta de redação final.

Em tempo, informamos que a certidão de óbito do homenageado foi regularmente juntada ao processo, em conformidade a Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, antes do parecer instrutório da Procuradoria, às fls. 07. O documento pode não estar visível para o público em geral, pra fins de tratamento e proteção de dados, em cumprimento à Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Linhares/ES, 17 de março de 2026.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 2/2026

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA AVENIDA QUE LIGARÁ A NOVA
PONTE INTERLAGOS X AVISO À ES
358 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Caio Ferraz, a saber:

Art. 1º Fica denominada Avenida Ranik Antonio Ramos a via pública que vem sendo construída para interligar a nova ponte Interlagos x Aviso à ES 358 (Estrada do Pontal do Ipiranga), neste município, com início nas coordenadas E: 391.611,384 e N: 7.854.431,316 e fim E: 391.491,122 e N: 7.853.720,163.

Art. 2º A denominação mencionada no art. 1º desta Lei deverá ser empregada em todas as referências formais, incluindo placas, documentos oficiais e demais meios de identificação vinculados à obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.